



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2023

Aos 11 dias do mês de Maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mogéiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogéiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE BARATAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, RATOS, MOSCAS, TRAÇAS E CUPIM E HIGIENIZAÇÃO, NAS DIVERSAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: VALDECI XAVIER ALVES 06319396440

CNPJ: 11.749.920/0001-23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÕES	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Academia da Saúde de Mogéiro	ATÉ 4X	m²	285,87	1,80	2.058,26
2	Anexo II da Escola Maria das Dores Chagas	ATÉ 4X	m²	800	1,80	5.760,00
3	Casa do empreendedor	ATÉ 4X	m²	251,31	1,80	1.809,43
4	Centro de eventos Walfrido Melo Silveira	ATÉ 4X	m²	1712,2	1,80	12.327,84
5	Clube Mogéiro de Baixo	ATÉ 4X	m²	752,4	1,80	5.417,28
6	Conselho tutelar	ATÉ 4X	m²	541,68	1,80	3.900,10
7	CRAS de Mogéiro	ATÉ 4X	m²	711,34	1,80	5.121,65
8	Creche Maria Leonardo de Lima	ATÉ 4X	m²	1470,56	1,80	10.588,03
9	Destacamento de Mogéiro	ATÉ 4X	m²	476,86	1,80	3.433,39
10	Escola Antônio de Andrade Sobrinho - Sítio Amarelo	ATÉ 4X	m²	153,55	1,80	1.105,56
11	Escola Cremilda da Silva Lira - Sítio Mangueira	ATÉ 4X	m²	122	1,80	878,4
12	Escola do Cumati - Sítio Cumati	ATÉ 4X	m²	248	1,80	1.785,60
13	Escola Francisco Valentim - Sítio Acará	ATÉ 4X	m²	782	1,80	5.630,40
14	Escola Iraci de Rodrigues Farias Melo	ATÉ 4X	m²	4200	1,80	30.240,00
15	Escola João Bezerra de Sales - Sítio Gavião	ATÉ 4X	m²	420	1,80	3.024,00
16	Escola João Paulo II - Zona rural Benta da hora	ATÉ 4X	m²	188,4	1,80	1.356,48
17	Escola João Pedro Teixeira - Zona Rural acantamento	ATÉ 4X	m²	438,9	1,80	3.160,08
18	Escola João Vicente de Brito - Sítio Cabral	ATÉ 4X	m²	812	1,80	5.846,40
19	Escola José Antônio Rodrigues - Sítio Gaspar	ATÉ 4X	m²	204,58	1,80	1.472,98
20	Escola José Benedito da Silveira - Sítio Gameleira	ATÉ 4X	m²	938,4	1,80	6.756,48
21	Escola José Luciano Rodrigues - Sítio Guararema	ATÉ 4X	m²	89,24	1,80	642,53
22	Escola Leovigilda Martins	ATÉ 4X	m²	1617,6	1,80	11.646,72
23	Escola Maria das dores chagas	ATÉ 4X	m²	1782	1,80	12.830,40

24	Escola Maria José Vieira - Sítio Areal	ATÉ 4X	m²	285,6	1,80	2.056,32
25	Escola Municipal Antonio José de Andrade - Zona rural pintado	ATÉ 4X	m²	437,34	1,80	3.148,85
26	Escola Municipal João Avelino da Silva - Chã de areia	ATÉ 4X	m²	1263,38	1,80	9.096,34
27	Escola Otávio Francisco Regis - Sítio Nogueira	ATÉ 4X	m²	214,2	1,80	1.542,24
28	Escola Paulo VI - Granjeiro	ATÉ 4X	m²	203,52	1,80	1.465,34
29	Escola Primeiro de Outubro - Assentamento Dom Marcelo	ATÉ 4X	m²	184	1,80	1.324,80
30	Escola Senador Rui Carneiro - Zona rural Camurin	ATÉ 4X	m²	746,48	1,80	5.374,66
31	Prefeitura de Mogeiro	ATÉ 4X	m²	1111,48	1,80	8.002,66
32	Samu de Mogeiro	ATÉ 4X	m²	594,99	1,80	4.283,93
33	Secretaria de ação social	ATÉ 4X	m²	1028,08	1,80	7.402,18
34	Secretaria de Agricultura	ATÉ 4X	m²	694,68	1,80	5.001,70
35	Secretaria de Educação	ATÉ 4X	m²	2730,75	1,80	19.661,40
36	Secretaria Municipal de Saúde	ATÉ 4X	m²	6610,02	1,80	47.592,14
37	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	ATÉ 4X	m²	1544,87	1,80	11.123,06
38	UBS 1 - Âncora Estação - Francisca Gomes da Silva	ATÉ 4X	m²	522,65	1,80	3.763,08
39	UBS 1 - Loteamento - Maria da Glória Alves da Silva	ATÉ 4X	m²	490,62	1,80	3.532,46
40	UBS 2 - Centro - Terezinha Benício da Costa	ATÉ 4X	m²	1022,37	1,80	7.361,06
41	UBS 3 - Chã de Areia - Maria do Socorro das Silva	ATÉ 4X	m²	1456,08	1,80	10.483,78
42	UBS 4 - Âncora - José Severino da Silva - Zona Rural pintado	ATÉ 4X	m²	479,81	1,80	3.454,63
43	UBS 4 - Gameleira	ATÉ 4X	m²	1739,96	1,80	12.527,71
44	UBS 5 - Âncora Areal - José Pinto da Silva	ATÉ 4X	m²	412,31	1,80	2.968,63
45	UBS 5 - Camurim- José Pinto da Silva	ATÉ 4X	m²	542,34	1,80	3.904,85
46	UBS 6 - Francisco Candido	ATÉ 4X	m²	1456,08	1,80	10.483,78
47	UBS 7 - Âncora Benta hora	ATÉ 4X	m²	362,06	1,80	2.606,83
48	UBS 7 - Âncora Gaspar	ATÉ 4X	m²	763,03	1,80	5.493,82
49	UBS 7 - Âncora Granjeiro	ATÉ 4X	m²	391,38	1,80	2.817,94
50	UBS 7 - Cabral - Zona Rural	ATÉ 4X	m²	288,44	1,80	2.076,77
TOTAL						335.342,97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mogeiro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Val

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

o usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de tarefa.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VALDECI XAVIER ALVES 06319396440.

CNPJ: 11.749.920/0001-23.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50.

Valor: R\$ 335.342,97.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO

VALDECI XAVIER ALVES 06319396440